



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3334, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000.

“Dispõe sobre construção de banheiros em estabelecimentos bancários locais”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

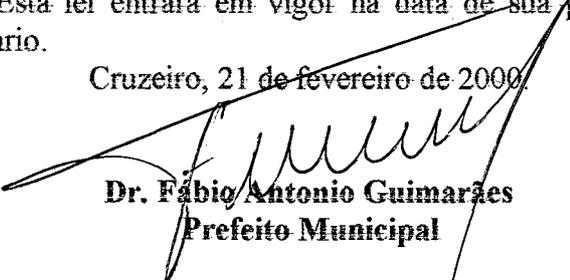
Artigo 1º - Todos os estabelecimentos bancários estabelecidos no Município ficam obrigados a manter, durante o horário de atendimento ao público, banheiros masculino, feminino, e bebedouro, dentro dos preceitos determinados pela higiene pública, inteiramente gratuitos.

Artigo 2º - O estabelecimento infrator deverá recolher, diariamente aos cofres municipais, no dia seguinte ao da infração, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o cumprimento desta Lei.

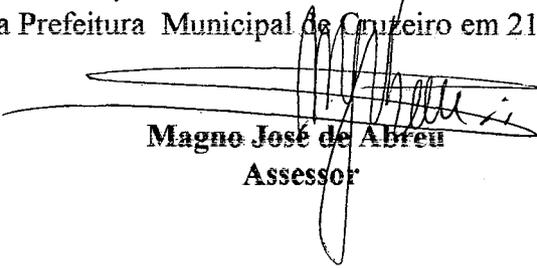
Artigo 3º - Enquanto não forem atendidos os termos dessa Lei, o estabelecimento bancário poderá ceder as instalações que já possuir, em caráter provisório, por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta, e somente após sofrerá a penalidade determinada pelo artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de fevereiro de 2000.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 21 de fevereiro de 2000.


Magno José de Abreu
Assessor